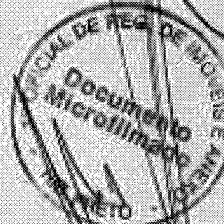


**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)
DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83**



RESOLUÇÃO Nº 054, de 17 de Novembro de 2.000.

EMENTA – Institui e Aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Biomedicina, dá outras providências e revoga a Resolução CFBM nº. 44 de 06-09-92.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nr. 6.684, de 03 de setembro de 1.979, regulamentada pelo Decreto nr. 88.439, de 28 de junho de 1.983, tendo em vista a decisão do Plenário em Sessão Plenária realizada em 16 e 17 de novembro de 2.000.

CONSIDERANDO a real e efetiva necessidade de se observar e manter a "unidade de ação" na Autarquia em seu conjunto.

RESOLVE

Instituir e aprovar o **REGIMENTO INTERNO PADRÃO (RIP)** dos Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBM's.

CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E FINALIDADE

Art.1º. – Os Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBM's, designados pelas siglas:

§ 1º. – CRBM-1ª Região – CRBM-1, tem sede e foro na capital de São Paulo/SP e Jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

- I – São Paulo – SP
- II – Rio Grande do Sul – RS
- III – Paraná – PR
- IV – Santa Catarina – SC
- V – Rio de Janeiro – RJ
- VI – Mato Grosso do Sul – MS
- VII – Espírito Santo – ES



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)

DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83



§ 2º. - CRBM-2ª Região - CRBM-2, tem sede e foro na Capital de Recife/PE e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

- I - Recife - PE
- II - Salvador - BA
- III - Maceió - AL
- IV - Paraíba - PB
- V - Sergipe - SE
- VI - Rio Grande do Norte - RN
- VII - Ceará - CE
- VII - Piauí - PI

§ 3º. - CRBM-3ª Região - CRBM-3, tem sede e foro na Capital de Goiás/GO e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

- I - Goiás
- II - Mato Grosso - MS
- III - Minas Gerais - MG
- IV - Distrito Federal - DF
- V - Rondônia - RO
- VI - Tocantins - TO

§ 4º. - CRBM-4ª Região - CRBM-4, tem sede e foro na Capital de Belém/PA e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

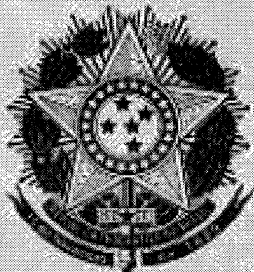
- I - Pará - PA
- II - Amazonas - AM
- III - Amapá - AP
- IV - Roraima - RR
- V - Maranhão - MA
- VI - Acre - AC

CAPÍTULO I

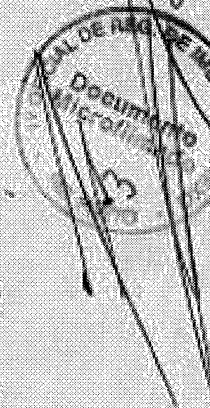
DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - O CRBM's - ... são compostos de 10 (dez) *Conselheiros Efetivos e igual número de Conselheiros Suplentes*, os quais serão eleitos pelo sistema de eleição direta através do voto pessoal secreto e obrigatório, dos profissionais Biomédicos devidamente inscritos e em dia com suas obrigações contributivas, de acordo com o Regulamento Eleitoral Padrão.

Art. 3º - Os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes tomarão posse a partir do primeiro dia útil do período de mandato, entrando imediatamente no exercício de suas funções.



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)
DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83



Parágrafo Único: O termo de posse será assinado pelo empossado e posteriormente pelo Presidente do CRBM que for eleito pelo Plenário.

Art. 4º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente que, devidamente convocado, não tomar posse até o 30º dia da data de convocação.

Art. 5º - O Conselheiro poderá licenciar-se do exercício de suas funções mediante requerimento dirigido ao Presidente e homologado pelo Plenário.

Art. 6º - Constituem deveres do Conselheiro:

- I - comparecer às reuniões de Plenário, de Diretoria (Diretores), Comissões e outras;
- II - relatar os expedientes que lhes forem destinados;
- III - declarar-se impedido de apreciar e/ou votar assuntos em que esteja pessoalmente envolvido;
- IV - comparecer às solenidades e eventos diversos em que houver a necessidade de representação do Conselho.

Art. 7º - Constituem direitos do Conselheiro:

- I - votar e ser votado nas eleições realizadas no Conselho;
- II - pedir e obter "vista" de processo em tramitação no Conselho, pelo prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos para cada conselheiro;
- III - manifestar-se em reuniões a que comparecer a respeito de qualquer assunto pertinente ao Conselho;
- IV - ter ressarcidas eventuais despesas que vier a incorrer para o adequado exercício do cargo;
- V - O recebimento de Gratificação e Diária, a fim de cumprir o estipulado no art. 9º do presente, será regulamentado em Resolução pelo Conselho Federal de Biomedicina.

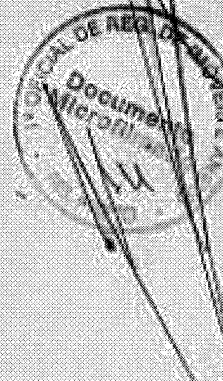
Art. 8º - O cargo de conselheiro dos CRBMs é honorífico e considerado Serviço Público Relevante Prestado à Nação, sendo a duração do mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 9º - O Conselheiro Titular que durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo ano faltar, sem justificativa prévia, a três sessões do Plenário, perderá automaticamente o mandato.

Art. 10º - O Conselheiro Suplente que assumir a titularidade, em caráter eventual ou definitivo, terá os mesmos direitos e deveres do Conselheiro Titular.



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)
DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 11º - A estrutura dos CRBMs compreende:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Diretoria
- IV - Comissões Permanentes
- V - Comissões Provisórias
- VI - Colaboradores

Parágrafo único: Além da estrutura prevista neste artigo, os CRBMs contarão com órgãos auxiliares de Administração, integrados por funcionários que compõem a estrutura funcional aprovada pelo Plenário.

Art. 12º - O Plenário é o órgão supremo, deliberativo e diretivo, dos CRBMs e é constituído por todos os conselheiros no exercício efetivo de suas funções.

§ 1º - Integram também o Plenário os Conselheiros Suplentes que assumirem a titularidade em razão da ausência previamente comunicada de Conselheiros Titulares.

Art. 13º - A Presidência é o órgão executivo dos CRBMs e é exercido pelo Presidente, eleito pelo Plenário em sua primeira reunião.

Art. 14º - A Diretoria é o órgão diretivo do Conselho e é composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Art. 15º - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos.

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á uma vez por semana, mediante calendário previamente elaborado.



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)

DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83



Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões extraordinárias quantas vezes se fizer necessário.

Art. 17º - As substituições do Presidente e dos demais membros da Diretoria dar-se-ão, respectivamente, na seguinte ordem: Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e, na ausência destes, pelo mais idoso presente.

§ 1º - O primeiro e segundo Tesoureiros não poderão substituir o Presidente em matéria financeira.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 18º - As Comissões Permanentes são órgãos integrantes da organização básica do CRBM, necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 19º - As Comissões Permanentes são:

- I - Comissão de Ética
- II - Comissão Fiscal
- III - Comissão Social e de Eventos
- IV - Comissão Científica
- V - Comissão de Promoção de Classe
- VI - Comissão de Ensino e Docência

Parágrafo único: As Comissões podem ser ampliadas ou extintas, mediante decisão do Plenário.

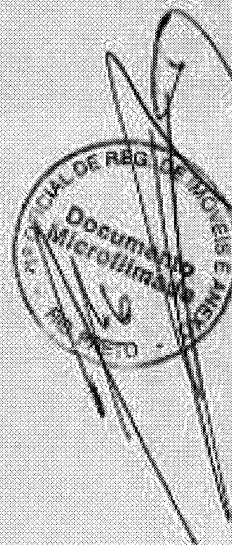
Art. 20º - As Comissões Provisórias são órgãos auxiliares do Plenário para o estudo de matéria que não seja de competência das Comissões Permanentes e a duração de sua constituição será determinada pela Presidência e homologado pelo Plenário.

Art. 21º - As Comissões Provisórias serão constituídas por especialistas nas matérias a serem estudadas ou tarefas a serem executadas, escolhidas pelo Plenário por seu reconhecido saber.

Art. 22º - Os membros das Comissões Provisórias não precisam necessariamente ser conselheiros, embora a coordenação de seus trabalhos deva ser obrigatoriamente feita por membro do colegiado.



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)
DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º - São atribuições do Plenário:

- I - eleger, dentre seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e seu Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões Permanentes;
- II - indicar, dentre os seus membros, os Secretários e os Tesoureiros, a serem nomeados pelo Presidente;
- III - elaborar a proposta de seu Regimento e alterações posteriores, submetendo à homologação do Conselho Federal;
- IV - julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração ao presente Regimento e ao Código de Ética, enviados pelas Comissões Permanentes;
- V - agir, com a colaboração das sociedades de classe e das Escolas de Ciências Biológicas-Modalidade Médica, assuntos relacionados com as atribuições do Conselho;
- VI - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- VII - aprovar e estrutura orgânica do Conselho;
- VIII - Deliberar sobre os demais assuntos da competência do Conselho, elencados no artigo 12 da Lei 6.684/79 e no artigo 17 do Decreto 88.439/83.

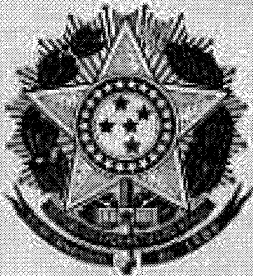
Art. 24º - O Plenário reúne-se, ordinariamente, em data e hora previamente estabelecidos em calendário anual e, extraordinariamente, a juízo do Presidente, ou a requerimento de seus conselheiros no exercício efetivo de suas funções.

Art. 25º - O quorum mínimo necessário para a realização de Plenário é de metade mais um dos Conselheiros Titulares, incluindo o Presidente.

Art. 26º - A convocação do Plenário em sessão extraordinária sob quaisquer das formas previstas no artigo 27 deve ser feita com antecedência de sete dias úteis, em documento entregue e protocolado no Conselho.

Parágrafo único: Em caso de emergência, a critério do Presidente, a convocação poderá ocorrer com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 27º - Os trabalhos do Plenário em sessão ordinária obedecerão à pauta previamente estabelecida, que deverá conter:



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)
DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83



- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - leitura da correspondência recebida;
- III - apreciação e votação de balancetes e demonstrativos contábeis com parecer da Comissão Fiscal;
- IV - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V - homologação dos novos registros concedidos;
- VI - julgamento de processos;
- VII - outras comunicações.

Parágrafo único: A sequência prevista neste artigo poderá ser alterada a critério do Plenário.

Art. 28º - São atribuições do Presidente:

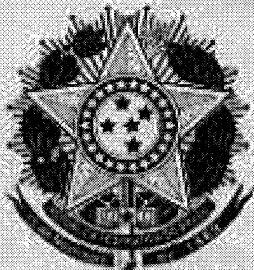
- I - nomear os Secretários e os Tesoureiros que, juntamente com ele e o Vice-Presidente, comporão a Diretoria do Conselho;
- II - representar o Conselho diretamente em todas as ocasiões ou delegar a representação quando impedido de comparecer ou julgar convenientes;
- III - dirigir e coordenar as atividades do CRBM-.....;
- IV - assinar as carteiras profissionais;
- V - autorizar pagamentos;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;
- VII - movimentar as contas bancárias, assinando com o Tesoureiro os cheques, balanços, balancetes e outros documentos pertinentes;
- VIII - contratar, promover e dispensar empregados;
- IX - conceder licença a Conselheiro, do exercício de suas funções;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei, do CFBM e deste Regimento;
- XI - zelar pelo bom funcionamento do Conselho expedindo ordens para tal fim;
- XII - vetar as decisões do Plenário devolvendo na reunião seguinte, com a exposição de motivos do veto para nova deliberação pela Plenária;
- XIII - exercer o voto de minerva.

Art. 29º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos das Comissões Permanentes;
- III - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 30º - São atribuições do 1º Secretário e, na sua falta, do 2º Secretário:

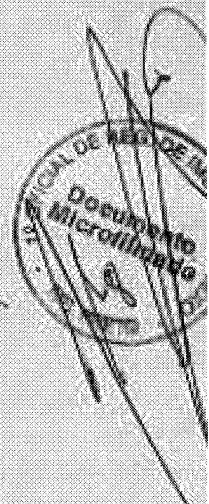
- I - Secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, redigindo e lendo as respectivas atas;
- II - Supervisionar a elaboração de pauta das sessões do Plenário;



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 139785

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)**

DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83



- III - Assinar com o Presidente as carteiras profissionais;
- IV - Subscrever atas, certidões e outras correspondências do Conselho;
- V - Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 31º - São atribuições do 1º Tesoureiro e, na sua falta, do 2º Tesoureiro:

- I - supervisionar, nos seus aspectos formais, as atividades financeiras e contábeis do Conselho;
- II - assinar, com o Presidente, os saques, cheques, endossos bancários, balancetes, balanços e demais demonstrativos financeiros do CRBM;
- III - orientar a arrecadação e a aplicação dos recursos do Conselho em instituição bancária autorizada;
- IV - exercer outras funções que lhe forem incumbidas pelo Presidente;

Art. 32º - São atribuições da Comissão de Ética:

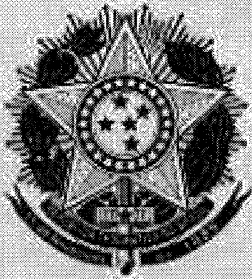
- I - apreciar e julgar os processos em que haja indícios de infração à ética e ao exercício da profissão pelos Biomédicos e empresas;
- II - orientar os trabalhos do Fiscal Biomédico no exercício de suas atividades, elaborando roteiros de visitas, questionário de verificações e lavratura de autos.

Art. 33º - São atribuições da Comissão Fiscal:

- I - examinar as contas do Conselho, no que se refere às receitas, às despesas e à programação orçamentária comparando com o realizado;
- II - conferir o cumprimento das obrigações fiscais, verificando os valores e datas de recolhimento;
- III - examinar estoques, consumo médio de materiais, preço médio de compras e cotações de preços realizados;
- IV - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Plenário.

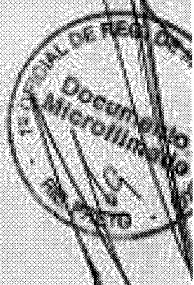
Art. 34º - São atribuições da Comissão Social e de Eventos:

- I - relacionar-se com autoridades governamentais, instituições de ensino, Conselhos Profissionais e outras entidades congêneres, promovendo o Conselho e buscando subsídios ao aperfeiçoamento do exercício da profissão;
- II - representar o Conselho em solenidades de formatura, eventos científicos e/ou culturais onde a presença do Conselho se torne necessária para o aperfeiçoamento de sua imagem;
- III - executar outras funções que lhe forem confiadas pelo Plenário.



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 139785

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)
DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83**



Art. 35º - São atribuições da Comissão Científica:

- I - relacionar-se com as Faculdades e obter informes que sirvam à atualização científica dos profissionais;
- II - obter informes de congressos, simpósios e outros eventos científicos que abordem questões de interesse do profissional para divulgar aos inscritos;
- III - promover encontros de profissionais que possam trazer benefícios ao conhecimento científico dos Biomédicos.

Art. 36º - São atribuições da Comissão de Promoção de Classe:

- I - Manter contato com autoridades visando a divulgação e a promoção da Classe;
- II - Promover encontros com representantes de outras profissões assemelhadas, visando a troca de informações;
- III - Realizar eventos que promovam, de forma objetiva e eficaz, todas as atuações dos Biomédicos.

Art. 37º - São atribuições da Comissão de Ensino e Docência:

- I - examinar e se manifestar sobre assuntos relativos às atribuições profissionais, sobreposição com áreas congêneres, exorbitâncias de atribuições;
- II - examinar e se pronunciar sobre a compatibilidade de currículos das escolas com o registro das especialidades anotadas em carteira dos profissionais;
- III - exercer outras tarefas afins que lhe forem incumbidas pelo Plenário.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38º - A concessão de auxílio financeiro para entidade afins não poderá exceder a 10% (dez por cento) da proposta orçamentária.

§ 1º - A concessão só poderá ser feita mediante projeto fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O órgão que receber a concessão deverá prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 39º - Mediante aprovação do Plenário poderá o CRBM dispor de verba no valor de até 7% (sete por cento) de sua renda para a realização de eventos.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 139785



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
(C.F.B.M.)
DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83



Art. 40º - É vedado ao Biomédico, com cargo em Associações, Sindicatos, entidades afins e de Fiscalização Profissional de outra profissão participar como Conselheiro do CRBM.

Art. 41º - Este Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Biomedicina entrará em vigor na data da publicação do extrato da Resolução publicada no DOU após registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução CFBM nr. 044, de 06.09.92.

[Handwritten Signature]
Dr. Silvio José Cecchi
PRESIDENTE CFBM
CRBM -1 nº. 007

[Handwritten Signature]
Dr. Ricardo Cecílio
SECRETÁRIO GERAL
CRBM-1 nº 0234

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo
Títulos e Documentos
RUA HENRIQUE DUMONT, 760 - RIBEIRÃO PRETO - SP - TEL: 624-7119
Documento apresentado para registro hoje,
protocolado e registrado em microfilme
sob nº de ordem 139785
Ribeirão Preto, 22 DEZ 2000

DULCE GONÇALVES FÓZ - Oficiala Interina
JOÃO GONÇALVES FÓZ NETO - Substituto
JOÃO SÉRGIO JUSTINO - Escr. Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO
Recebemos pelo presente registro o
valor de R\$ 2577
Recibo nº 192844
Assen valor inicial de 32% devidos ao Estado e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.
Custos e Taxas Recolhidos per Verbo.